



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.864

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **16** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 213 DE 08 DE
AGOSTO DE 2025..... 3

LEI COMPLEMENTAR Nº 214 DE 08 DE
AGOSTO DE 2025..... 3

LEI COMPLEMENTAR Nº 215 DE 08 DE
AGOSTO DE 2025..... 4

LEI Nº 2.192 DE 08 DE AGOSTO DE 2025 6

LEI Nº 2.193 DE 08 DE AGOSTO DE 2025 7

LEI Nº 2.194 DE 08 DE AGOSTO DE 2025 8

LEI Nº 2.195 DE 08 DE AGOSTO DE 2025 8

LEI Nº 2.196 DE 08 DE AGOSTO DE 2025 9

LEI Nº 2.197 DE 08 DE AGOSTO DE 2025 13

LEI Nº 2.198 DE 08 DE AGOSTO DE 2025 14

LEI Nº 2.199 DE 08 DE AGOSTO DE 2025 14

LEI Nº 2.200 DE 08 DE AGOSTO DE 2025 15

LEI Nº 2.201 DE 08 DE AGOSTO DE 2025 15

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 388/2025 16



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 1 de 16

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.864

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 2 de 16

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.864

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 213 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR N.º 213, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre ratificação de erro de grafia, da lei 203 de 12 de maio de 2025.”

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA DISPONIBILIDADE

Art. 1º Na lei 203 de 12 de maio de 2025, nos artigos em que se escreveu Junio Monteiro Rocha, ratifica-se deve passar a ler corretamente o nome JUNIO CESAR ROCHA.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 08 de agosto de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
P R E F E I T O M U N I C I P A L

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 214 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR N.º 214, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre declaração de desnecessidade de cargo público, dada pela reorganização das Diretorias Municipais, e seus órgãos, em conformidade com a lei 071/2011 (estatuto do Servidor) regulamentado pela Lei 159/2023, e promove o aproveitamento do cargo.”

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA DISPONIBILIDADE

Art. 1º Esta lei com fundamento na lei 71/2011 (estatuto do Servidor público) regulamentada pela Lei nº 159/2023, conforme reorganização da Diretoria Municipal de Saúde declara a desnecessidade em seus respectivos órgãos pela reorganização das Diretorias administrativas Municipais, por terem ficado sem função, o respectivo cargo público de auxiliar de enfermagem e o coloca em disponibilidade, sendo este:

Cargo: Auxiliar de enfermagem
Nome: LUCIANA DE SOUZA
CPF. 070.422.028-80
RG. 23.1487149 SSP/SP

Art. 2º O servidor relacionado acima com cargo colocado em disponibilidade, obedecidos os requisitos do art. 3º, da lei complementar 159/2023.

Art. 3º O servidor com cargo declarado desnecessário sem função no órgão em que estavam lotado, colocado em disponibilidade, por esta lei específica, será aproveitado em vaga no órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, que detém vagas, observados os requisitos de escolaridade compatível, habilitação, e cursos de cada área.

Art. 4º O servidor em disponibilidade poderá participar de programa de treinamento dirigido para o exercício de novas funções na Administração Pública Municipal, ou outros cursos privados capazes de qualificar o servidor para uma nova função.

Art. 5º Presente a necessidade da administração e observados os critérios legais definidos regulamentados pela lei 071/2011, e lei complementar nº 159/2023, certificados pela comissão de avaliação e certificação de desnecessidade, de cargo público, o aproveitamento de servidor posto em disponibilidade dar-se-á em cargo de atribuições, vencimentos, nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional compatíveis com o anteriormente por ele ocupado, podendo agregar a suas funções novas qualificações e cursos, podendo ser aproveitado em uma destas, desde com anuência do servidor.

Art. 6º No aproveitamento do servidor em outro órgão é totalmente vedado a alteração salarial do servidor, que manterá o mesmo padrão de vencimento do cargo.

Art. 7º No aproveitamento é vedado o pagamento de gratificação.

Art. 8º O servidor relacionado será reaproveitado especificamente na vaga ocorrentes nos órgãos DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE, da Administração Pública Municipal, respeitadas as exigências mínimas, abaixo relacionadas:
I - Diretoria Municipal de saúde, 1 vagas de técnico de enfermagem.
II - Qualificações: possuir curso técnico na área e registro no COREN.

Capítulo II DO APROVEITAMENTO

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora LEANDRO RAIOTTO ANDRADE. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.864

Art. 9º O servidor colocado em disponibilidade:

I - Cargo: auxiliar de Enfermagem:

Nome: LUCIANA DE SOUZA.

§ 1º Será aproveitado na Diretoria Municipal de Saúde, no cargo de Técnico de enfermagem.

I - Deverá apresentar:

Cursos técnico na área e registro no COREN

Ensino fundamental completo;

Carta de anuência.

Art. 10. O aproveitamento do servidor na vaga, se dá com o consentimento por escrito do servidor, por esta lei específica, preenchidos os requisitos exigidos, no art. 3º da lei complementar 159/2023, fica aproveitado a servidora LUCIANA DE SOUZA, no cargo de Técnico de enfermagem conforme estabelecido no Artigos 9º, I, II, § 1º, I, alínea a, b, c.

Art. 11. No aproveitamento a servidora LUCIANA DE SOUZA, reaproveitada no cargo de Técnico em enfermagem, permanecerá com o mesmo padrão de vencimento, Padrão "H", com carga horária de 40 horas semanais, deverá apresentar curso técnico na área e registro no COREN.

Art. 12. Este reaproveitamento se dá mais para adequação técnicas de nomenclatura do cargo porque a função de auxiliar de enfermagem e a de técnico de enfermagem possuem as mesmas funções na lei 48 de 04 de fevereiro de 2009.

Art. 13. O servidor que se opor ao aproveitamento, ficara a disposição por determinação legal do art. 51, da lei complementar 071 de 17 de novembro de 2011, e lei complementar 159/2023.

Art. 14. Fica extinto o cargo de Auxiliar de enfermagem, criando pela lei 48 de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 15. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 08 de agosto de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
P R E F E I T O M U N I C I P A L

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 215 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a criação de cargo de lançador de tributos para atender necessidades da administração pública municipal.”

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei cria o cargo público de provimento efetivo, suas atribuições e carga horária em cumprimento da lei.

Art. 2º CARGO PUBLICO EFETIVO é conjunto de atribuições e responsabilidades criados por lei, com denominação própria, e de provimento através de concurso público.

Art. 3º São critérios gerais para a ocupação de cargos estatutário na administração pública Municipal direta, autárquica e fundacional:

I - Idoneidade moral e reputação ilibada;

II - Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou com a função para a qual tenha sido concursado;

III - ser aprovado em concurso público.

CAPITULO II

DA CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ATUAR EM TODO O MUNICÍPIO

Art. 5º Fica criado o seguinte cargo de provimento efetivo, provido através de concurso público, com atribuições específicas, escolaridade, títulos, carga horária, e quantidade, abaixo relacionado:

CARGO LANÇADOR DE TRIBUTOS – 01 VAGA

CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS

ENSINO SUPERIOR COMPLETO NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO, E OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS, E OU ECONOMIA, E OU DIREITO

PADRÃO DE VENCIMENTO – Q

É VEDADO por lei ao lançador de tributos, exercer atividade privada de comércio, como sócio - administrador ou gestor de uma empresa. Exceto magistério

ATRIBUIÇÕES LANÇADOR DE TRIBUTOS, área de atuação todo o território municipal, sede, e distritos de Santa Izabel e Dulcelina, O cargo de Lançador Tributário tem por atribuição, realizar lançamentos de créditos tributários, executar atividades de tributação fazendária; cabe ao lançador fiscalizar o lançamento de imposto sobre serviços de qualquer natureza, inclusive promover desconto na fonte destes nos serviços pagos pelo município; promover o lançamento de impostos e taxas; expedir, em época própria, avisos aos contribuintes de impostos e taxas; organizar o rol e fichário de todos os contribuintes do Município; controlar tarefas relativas à tributação, fiscalização e arrecadação; desempenhar atividades tributárias, relativas a tributos de outras esferas governamentais, mas que

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.864

tenham sido delegadas para a Administração Municipal; coordenar as atividades decorrentes de convênios firmados com o Estado e com a União, relativos à cooperação e controle de tributos que reflitam transferências financeiras intergovernamentais; lavrar pareceres, informes técnicos e outros documentos que visem orientar a Administração Municipal na solução de assuntos de ordem tributária; prestar orientação tributária ao contribuinte; acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais, verificando a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação de tributos da União e do Estado; emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras; elaborar relatório de vistoria; ; exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou pelas autoridades competentes; realizar os procedimentos de formação e instrução de notificações relacionadas a crimes praticados contra a ordem tributária; apresentar dados e prestar informações e assessoramento ao contador e tesoureiro, ao órgão de controle interno e ao Chefe do Poder Executivo; proceder à inscrição da dívida ativa tributária e da dívida ativa não tributária; realizar o processo de arrecadação de receitas municipais, encetando esforços especiais para que os ingressos financeiros deem, sempre que possível, mediante procedimentos administrativos. Acompanhar o andamento das construções pela Prefeitura, a fim de constatar sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas: suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e instruir o fiscal de postura fazer notificação sobre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; prestar informações em requerimentos sobre construções de prédios novos; fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas Municipal, aplicando todas as medidas cabíveis nos casos de descumprimento; acompanhar os serviços de máquinas nas ruas da cidade, bem como na área rural, emitindo guias de recolhimento horas máquinas e serviços municipais; colaborar com as cobranças do município, em razão de obras públicas executadas; orientar o fiscal de postura a visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos, executar atividades de fiscalização tributária fazendária; controlar tarefas relativas à tributação, fiscalização e arrecadação; examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes; expedir notificação, autos de infração e lançamentos previstos em leis, regulamentos e no código tributário municipal; instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligências; orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e às posturas municipais; manter atualizado o cadastro econômico de contribuintes municipais; verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes; emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras; elaborar relatório de vistoria em conjunto com o fiscal de postura; executar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária; observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho; O exercício das atividades vinculadas à administração tributária. Frequentar cursos, de coordenação ou de direção e de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e outras formas de qualificação profissional de servidores em atividade de administração tributária; Desempenhar funções de co-

ordenação em cursos, em programas de educação e promoção tributária destinados a orientar contribuintes ou profissionais de atividades vinculadas a tributos; Exercer, inclusive em substituição, outros cargos ou funções de direção, coordenando ou assessorando; Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou pelas autoridades competentes; Planejar e controlar a arrecadação das receitas municipais; Administrar a cobrança de créditos tributários lançados, inclusive inscrição e cobrança da Dívida Ativa, na fase administrativa; Administrar o cadastro dos agentes arrecadadores e dos devedores do Município; Proceder à estimativa fiscal de bens, inclusive quando contraditória, para fins de recolhimento de impostos; Controlar, avaliar e auditar os agentes arrecadadores; Pronunciar-se em processos de inventários e arrolamento, sobre o valor dos bens imóveis e direitos a eles relativos; fiscalizar os estabelecimentos comerciais, industriais e similares, bem como os de diversões públicas, as feiras livres e os vendedores ambulantes, no sentido de dar cumprimento à legislação tributária do município; promover a entrega direta ou pelo correio, dos avisos de impostos e taxas; No ITBI atendimento de contribuinte para cálculo do imposto (quando ainda não informatizado o serviço); Análise, autorização/recomendação de emissão de guia e valor em processo administrativo; Análise, autorização/recomendação de emissão de guia e valor em processo judicial originário da Procuradoria Municipal; Análise e crítica dos relatórios de transmissões imobiliárias, encaminhados pelos Cartórios de Registro de Imóveis, quando a lei local assim determina; Procedimentos Fiscais de Fiscalização externa nos Cartórios de Registro de Imóveis. o lançador de tributos não pode dispensar receita, qualquer desconto ou refis deve ser executado mediante lei; a omissão de lançamento é crime de responsabilidade, punível com exoneração após processo administrativo; Executar outras tarefas correlatas ao cargo; E realizar tarefas e outras ordens de serviço solicitadas pelo seu superior hierárquico.

Art. 6º O cargo e atribuição criado por esta lei obedecerão a critérios específicos para atender as necessidades administrativas para o bom andamento da administração pública municipal, sendo essencial para atender as necessidades prioritárias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor com data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 08 de agosto de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
P R E F E I T O M U N I C I P A L

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 5 de 16

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.864

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.192 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

LEI N.º 2.192, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“Institui o programa Jovem Aprendiz Municipal”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Institui o Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Pedranópolis em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º. – O Programa Jovem Aprendiz Municipal será executado diretamente pelo Município de Pedranópolis e envolve todos os órgãos da administração direta e indireta do município, por convênio com entidades sem fins lucrativos, que atendam os requisitos desta lei.

§2º. – Além das entidades envolvidas no parágrafo anterior, o Programa Jovem Aprendiz Municipal destina-se as empresas privadas com quadro de empregados igual ou superior 20 (vinte) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de Jovem Aprendiz, ou poder público através da administração direta ou indireta, limitando-se a 10 vagas.

§3º. – É facultada as empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa Jovem Aprendiz Municipal.

§4º. – a empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que a lei determina, ganhará um logo ou selo da Prefeitura na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Jovem Aprendiz Municipal tem por objetivos:

- I – Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III – estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV – oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V – fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município ou em outros municípios, como SENAI, SESC e outras que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 5.598/05, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

§ 1º A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, deste que, a realização do programa jovem aprendiz seja efetuada dentro do município de Pedranópolis ou em outro município em que a empresa está sediada.
§ 2º Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Fica sob a responsabilidade do Município de Pedranópolis, através da Secretaria de Assistência Social, ou outra Secretaria que o executivo indicar, firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do “Programa Jovem Aprendiz Municipal”, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes. Parágrafo único – As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

CAPÍTULO III – DO APRENDIZ

Art. 5º O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio que atendam as seguintes condições:

I – ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e

III – comprovar ser residente no Município.

§ 1º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

I – as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 6º Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I – sejam provenientes de famílias baixa renda;

II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.864

IV – tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente; sendo analisado caso a caso por uma equipe do CRAS, Centro de Referência da Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 7º São atribuições gerais do Empregador:

- I – estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;
- II – fornecer ticket refeição e transporte para os aprendizes, quando necessário;
- III – proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;
- IV – orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;
- V – fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 8º Compete às entidades sem fins lucrativos:

- I – acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;
- II – repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmos exercerem suas atividades na administração pública;
- III – verificar anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo “Jovem Aprendi Municipal”;
- IV – acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;
- V – substituir o adolescente quando solicitado pelo município.

Art. 9º A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 10. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II – falta disciplinar grave;
- III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV – a pedido do Jovem Aprendiz.

Art. 11. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDECA) do município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 13. processo de classificação de todos os inscritos será realizado por processo seletivo simplificado, que será regulamentado

por ato do poder executivo.

Art. 14. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa “Jovem Aprendiz”, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 15. O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 08 de agosto de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.193 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

LEI N.º 2.193, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Pedranópolis, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 68.322,54 (Sessenta e Oito Mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.864

02 – PODER EXECUTIVO	
02.05 – SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.05.01 – SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DEPENDENCIAS	
08.244.0006.2.088 – Benefícios Eventuais	
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Física.....R\$	9.405,90
FR: Estadual	
02.05.02 – SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO DO IDOSO	
3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$	41.000,00
FR: Estadual	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	17.916,64
FR: Estadual	
R\$	68.322,54

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos proveniente de Excesso de Arrecadação referente repasse do Recurso Estadual da Proteção Básica e do Benefício Eventual.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 08 de agosto de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
P R E F E I T O M U N I C I P A L

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.194 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 2.194, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“Altera a Lei Municipal nº 1.191 de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), para isentar os consumidores residenciais beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica e atualizar os valores da contribuição conforme classe de consumo”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.191 de 27 de dezembro de 2002, para isentar da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) os consumidores residenciais classificados como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, conforme critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

§ 1º Ficam isentos da cobrança da CIP, os consumidores classificados como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, com consumo mensal de até 80kWh, conforme fatura emitida pela concessionária de energia elétrica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 08 de agosto de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
P R E F E I T O M U N I C I P A L

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.195 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 2.195, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a instituição do serviço público de Loteria Municipal de Pedranópolis, e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pedranópolis, o serviço público municipal de loteria, que observará as diretrizes gerais estabelecidas pela União e será explorado na forma do artigo 175 da Constituição da República, permitindo o estabelecimento de parcerias, convênios, consórcios e demais disposições legais que visem à maior eficiência do serviço público.

Art. 2º A exploração de serviço de loteria de que trata esta Lei, considerará como modalidades lotéricas as previstas em Lei Federal.

§ 1º É vedada a exploração de qualquer modalidade lotérica não autorizada em Lei Federal.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 8 de 16

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.864

Art. 3º O serviço público de loteria municipal a que se refere esta Lei, será explorado diretamente ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, a quem compete autorizar, credenciar, fiscalizar, conceder, permitir e gerir todo o serviço de loteria podendo delegar tais competências a outros órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º A outorga da exploração de serviços de loteria municipal de que trata esta Lei, será precedida de processo licitatório na modalidade cabível.

Art. 5º A empresa executora do serviço público de Loteria Municipal decorrente de parceria, concessão ou permissão, se responsabiliza pela fixação dos valores das apostas, elaboração dos planos de sorteio, pelo fornecimento de equipamentos, pela distribuição, pelas vendas e pela publicidade, pela credencial dos agentes distribuidores e revendedores nomeados pela municipalidade, pelo pagamento dos prêmios e pelo controle administrativo, financeiro e estatístico de vendas, arrecadação e recolhimento dos tributos incidentes.

Art. 6º Será permitida a utilização de meio físico ou virtual para a captação de apostas e comercialização de bilhetes.

Art. 7º Os prêmios não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da divulgação do resultado, serão dados como prescritos e os valores revertidos a bem da Administração Pública.

Art. 8º O produto da arrecadação total obtido por meio da exploração do serviço público de loteria, incluindo os prêmios prescritos, será destinado da seguinte forma:

- I – Ao pagamento de prêmios e respectivo imposto de renda;
- II – Ao pagamento de despesas operacionais; e
- III – Ao financiamento das áreas sociais, tais como: previdência, saúde, educação, esporte, turismo, assistência social, transporte e segurança pública.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal definirá, na forma da Lei vigente, o órgão da Administração Pública Municipal que disciplinará a forma de utilização dos valores arrecadados observadas as diretrizes de governo, inclusive quanto ao imposto de renda incidente sobre a premiação.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto ou através de outras normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as suas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 08 de agosto de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.196 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 2.196, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“Institui o Programa Família Guardiã no Município de Pedranópolis e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pedranópolis, o Programa Família Guardiã “Guarda Subsidiária”, destinado a crianças e a adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, que estejam em situação de risco por violação de direitos e que necessitem de proteção, que foram afastados do convívio da família de origem por medida protetiva e determinação judicial, porém com a possibilidade de serem integrados à sua família extensa, ampliada ou afetiva, preservando a convivência familiar e comunitária, prevista no inciso VIII do art. 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Parágrafo único. Na aplicação desta Lei, deve ser observada a colocação da criança e do adolescente primeiramente em família extensa ou ampliada e, na ausência desta, na família afetiva e/ou acolhedora, com apresentação do Termo de Guardiã Judicial para inclusão da família no programa.

Art. 2º O Programa Família Guardiã é um instrumento de garantia de convivência familiar e comunitária, que visa auxiliar o custeio das despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridos em famílias que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por:
I – Família Natural ou de Origem: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.864

II- Família Extensa ou Ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (art. 25 do ECA);

III - Família Afetiva: compreende-se aquela que não guarda relação de consanguinidade e parentesco com a criança ou adolescente, mas que tenha com estes estabelecidos vínculos de afinidade e afetividade em razão da convivência;

IV - Família Substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos do art. 28 do ECA;

V - Convivência Familiar e Comunitária: o direito assegurado às crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões do indivíduo e da sociedade (física, psíquica e social), pressupondo a existência da família e da comunidade como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento;

VI - Bolsa-Auxílio: é o recurso financeiro a ser concedido por criança ou adolescente que estejam em situação de risco por violação de direitos, que foram afastados do convívio da família de origem por medida protetiva e determinação judicial, porém integrados às suas famílias extensa, ampliada ou afetiva e sob sua guarda inserida no programa, para prestar apoio financeiro nas despesas.

Art. 4º A Família Guardiã não estará proibida de adotar a criança e/ou adolescente sob sua responsabilidade.

Art. 5º Fica vedada a participação de integrantes dependentes de alguma forma da família natural ou biológica de crianças e/ou adolescentes no programa, por serem, naturalmente, detentores (as) do poder familiar.

Art. 6º A gestão do Programa Família Guardiã é de responsabilidade do Órgão Gestor da Política de Assistência Social – Proteção Social Especial, que contará com a articulação e envolvimento dos atores da Rede de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

- Do Poder Judiciário do Município de Pedranópolis/SP;

II - Do Ministério Público da Comarca ao qual atende ao Município de Pedranópolis/SP;

III - Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Dos órgãos municipais gestores das políticas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer;

V - Do Conselho Tutelar.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Programa Família Guardiã, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 8º O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias extensas, ampliadas ou afetivas e de crianças e adolescentes inseridos no programa com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 9º O Programa Família Guardiã contará com recursos orçamentários e financeiros alocados no Órgão Gestor da Política de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 10. Os recursos alocados no Programa Família Guardiã serão destinados a oferecer a Bolsa-Auxílio para as famílias extensas, ampliadas ou afetivas, prover as necessidades da equipe técnica e oferecer equipamentos e materiais para correta condução do programa.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA FAMÍLIA GUARDIÃ

Art. 11. O Programa Família Guardiã, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, tem como finalidade manter ou reintegrar crianças, adolescentes ou grupo de irmãos (ãs) na família extensa, ampliada e/ou afetiva em decorrência de afastamento do convívio de sua família natural ou biológica, mediante decisão judicial e terá como objetivos:

- Garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II - Preservar os vínculos familiares e promover a reintegração familiar;

III - Proporcionar atendimento às crianças e adolescentes afastados de suas famílias e contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta.

Art. 12.º A criança ou adolescente inserido no programa receberá:

- Atendimento com absoluta prioridade nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer, por meio das políticas públicas do Município;

II - Acompanhamento pelos equipamentos e serviços existentes no Município;

III - Prioridade nos acompanhamentos psicológicos ofertados pelo Município;

IV - Estimulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

Art. 13. A escassez de recursos materiais não é motivo para que crianças ou adolescentes sejam retirados de sua família de origem e colocados sob a guarda da família extensa, ampliada ou afetiva, cabendo à inclusão desta, em caráter prioritário, em programas oficiais de auxílio à geração de emprego e transferência de renda.

Art. 14. O município de Pedranópolis disponibilizará até 06 vagas de Famílias Guardiãs no ano vigente:

Parágrafo único. Em casos que houver o fim da participação de uma Família no período de seis meses, poderá excepcionalmente abrir

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 10 de 16

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.864

novas vagas no mesmo ano vigente.

CAPÍTULO IV DAS FAMÍLIAS GUARDIÃS

Art. 15. São requisitos para acesso ao Programa Família Guardiã:

- Ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;
- II - Existência de situação de risco por violação de direitos da criança e do adolescente, necessitando de afastamento do convívio familiar, sendo, porém, colocadas em suas famílias extensas, ampliadas ou afetivas;
- III - Situação de vulnerabilidade socioeconômica, caracterizada pela renda per capita familiar de até meio salário mínimo;
- IV - Ter inscrição no Cadastro Único e ou ser encaminhada para inscrição;
- V - Ser residente no Município de Pedranópolis há no mínimo 06 (seis) meses, assim como caso resida em outro município;
- VI - Ser mantenedor da guarda da criança ou adolescente estabelecida por determinação judicial;
- VII - Ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- VIII - As famílias guardiãs serão inseridas no programa, mediante a existência de vaga disponível.

Parágrafo único. Se houver mais de uma família extensa, ampliada ou afetiva que demonstre interesse em se responsabilizar pelas mesmas crianças e/ou adolescente, ficará a cargo da rede de atendimento e defesa de direitos (Órgão Gestor- Proteção Básica Especial, CRAS, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Poder Judiciário e Ministério Público), em reunião conjunta tomar a decisão por qual família optar.

Art. 16. Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará um Termo de Adesão ao Programa Família Guardiã.

Art. 17. São bigaões obrigações da família guardiã:

- I - Prestar assistência material, de saúde, moral, educacional, religiosa e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos dos art. 16 e 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - Ter participação ativa nos acompanhamentos ofertados pela rede (saúde e assistência social) de atendimento e defesa de direito;
- III - Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente protegidos quando solicitado judicialmente;
- IV - Aceitar o acompanhamento da rede de atendimento;
- V - Contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta;
- VI - Comunicar a desistência formal no programa, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como das estabelecidas pelo Poder Judiciário no processo de guarda, implicará o desligamento da família do programa,

com a imediata comunicação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público para tomada das medidas cabíveis.

CAPÍTULO V DABOLSA-AUXÍLIO

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias inseridas no programa uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com as crianças e adolescentes sob sua guarda, as quais compreendem alimentação, medicação, vestuário, objeto pessoais, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 2º Cada família guardiã receberá bolsa-auxílio mensal, pelo prazo de 06 (seis) meses, e, excepcionalmente, tal prazo poderá ser prorrogado ou revogado, mediante determinação judicial.

§ 3º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será equivalente a 1 (um) salário mínimo de referência nacional.

§ 4º Em caso de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 5º Quando a criança ou adolescente for pessoa com deficiência ou criança menor que 01 (um ano), ou tiver doenças graves ou transtornos mentais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 02 (dois) salários mínimos por criança ou adolescente com deficiência, para que assim seja proporcionado a possibilidade de suprir as necessidades e tratamentos para estes.

§ 6º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

§ 7º A família guardiã que receber o recurso, na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 19. A família guardiã após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por criança ou adolescente, nos seguintes termos:

- I - A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família guardiã após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;
- II - A concessão da bolsa-auxílio para a família guardiã deverá ser realizada durante o período de guarda, e quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família no decorrer do mês, deverá ser pago a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total seja superior a 28 (vinte e oito) dias;
- III - Nos casos em que o período da guarda seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência.

Parágrafo único. A interrupção da guarda da criança e do

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 11 de 16

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.864

adolescente, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Art. 20. São condições impostas para o recebimento da bolsa -auxílio:

I - Matrícula e frequência da criança ou do adolescente beneficiário na rede de ensino;

II - Atualização da vacinação da criança ou do adolescente beneficiário;

III - Utilização do benefício prioritariamente para suprir as necessidades básicas da criança e do adolescente beneficiário, garantindo-lhes, assim, o seu pleno desenvolvimento;

IV - Frequência ativa da criança ou do adolescente nos grupos ofertados pelo CRAS de Pedranópolis.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entendem-se como beneficiários a criança e o adolescente, sendo que, a concessão do subsídio será paga ao mantenedor da guarda e por ele gerido.

Art. 21. O término de permanência no Programa ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:

I - Restabelecimento do núcleo familiar natural;

II - Encaminhamento para adoção;

III - Óbito do beneficiário;

IV - Quando alcançada a maioridade civil e/ou a emancipação do beneficiário.

Art. 22. A inclusão da criança ou adolescente no Programa Família Guardiã dependerá do deferimento da guarda pela autoridade judiciária competente.

CAPÍTULO VI

QUADRO DE PROFISSIONAIS

Art. 23. Os profissionais no Programa Família Guardiã têm como atribuição em assegurar o bem-estar e desenvolvimento de crianças e adolescentes, através do acompanhamento familiar, acolhimento temporário, e preparação para reintegração familiar ou colocação em família substituta. Eles atuam para fortalecer vínculos familiares e comunitários, oferecendo suporte material, moral, educacional e afetivo, além de mediar conflitos e preparar a criança para o futuro.

Art. 24. A equipe que será responsável pelo Programa Família Guardiã será a mesma equipe da Proteção Social Especial, composta por coordenador, assistente social, psicólogo e educador social.

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Art. 25. O assistente social na Família Guardiã tem como atribuições principais:

I - Realizar estudos sociais para avaliar a situação da criança e/ou e da família;

II - Elaborar planos para o acompanhamento familiar;

III - Encaminhar a criança e/ou e a família para serviços especializados, como atendimento psicológico, terapêutico, ou outros que se fizerem necessários;

IV - Articular a rede de proteção social, buscando parcerias com outros órgãos e instituições para garantir o acesso da criança e/ou adolescente e da família aos seus direitos.

V - Mediar conflitos familiares, visando garantir o bem-estar e o desenvolvimento saudável da criança e/ou adolescente;

VI - Orientação e encaminhamento para serviços e programas sociais, e na articulação com a rede de proteção;

VII - Promover o fortalecimento dos vínculos familiares, tanto com a família guardiã quanto com a família de origem da criança e/ou adolescente;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da criança e/ou adolescente na família guardiã;

IX - Acompanhar a evolução da família, buscando uma melhor qualidade de vida para a criança e/ou adolescente;

X - Acompanhar os processos judiciais relacionados à guarda, garantindo que os direitos da criança sejam respeitados.

Art. 26. Cabe ao psicólogo que acompanha o Programa Família Guardiã promover:

I - Avaliação psicossocial da família acolhedora;

II - Realizar acompanhamento psicológico da criança e/ou adolescente;

III - Realizar acompanhamento psicológico da família;

IV - Atua como mediador em situações de conflito entre a criança, a família acolhedora e a família de origem, buscando soluções que priorizem o bem-estar da criança;

V - Oferece suporte e orientação aos pais ou responsáveis legais, auxiliando-os a lidar com as dificuldades e desafios da situação de acolhimento e buscando fortalecer os vínculos familiares;

VI - Realizar a articulação com outros profissionais e serviços da rede de proteção;

VII - Acompanhar os processos judiciais relacionados à guarda, garantindo que os direitos da criança sejam respeitados;

VIII - Desenvolve ações educativas e preventivas, visando informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância da família guardiã e os direitos da criança.

Art. 27. São de responsabilidade do educador social:

I - Acompanhamento familiar e individual através da realização dos grupos de apoio e atividades educativas com a família guardiã, abordando temas relevantes para o desenvolvimento da criança e oferecendo suporte emocional e prático;

II - Estimula o desenvolvimento integral da criança e/ou adolescente, considerando seus aspectos físicos, emocionais, sociais e cognitivos, por meio de atividades lúdicas, educativas e culturais;

III - Auxilia a criança e/ou adolescente a lidar com sua história de vida, fortalecer sua autoestima e construir uma identidade positiva;

IV - Auxilia na preparação da criança para o retorno à família de origem ou para outras formas de encaminhamento, sempre com o acompanhamento de profissionais;

V - Mantém registros detalhados sobre o desenvolvimento da criança, as atividades realizadas e as informações relevantes para o acompanhamento,

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 12 de 16

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.864

contribuindo para a construção de sua história de vida.

Art. 28. Compete ao coordenador as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e supervisionar o trabalho da equipe técnica do serviço, composta por profissionais como psicólogos, assistentes sociais e orientador social, garantindo que as ações sejam realizadas de acordo com as diretrizes do serviço e as necessidades da criança e/ou adolescente;

II - Monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações, assegurando que o serviço de acolhimento familiar esteja sendo executado de forma eficiente e eficaz, com foco na proteção integral da criança e/ou adolescente.

III - Manter contato regular com as famílias guardiãs, oferecendo suporte, orientação e acompanhamento durante o período de acolhimento, auxiliando-as em suas dúvidas e dificuldades;

IV - Estabelecer e manter contato com órgãos públicos e outras entidades da rede de proteção à criança e ao adolescente, buscando parcerias e articulando ações que visem o melhor desenvolvimento da criança ou adolescente;

V - Acompanhar o processo de preparação da criança e/ou adolescente para o retorno à família de origem, para a colocação em família substituta (adoção) ou para outros encaminhamentos necessários, sempre sob orientação e supervisão da equipe técnica;

VI - Acompanhar e avaliar os procedimentos para garantir a referência e contrarreferência do serviço, assegurando que a criança ou adolescente seja encaminhada para os serviços adequados em cada etapa do processo;

VII - Responsável por manter o registro e a avaliação das ações do serviço, garantindo a organização e a transparência das informações.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e aos Conselhos Tutelares acompanhar e fiscalizar a regularidade do programa, bem como encaminhar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário relatório sempre que observar irregularidades.

Art. 30. Compete ao Município estabelecer, através de atos normativos, os procedimentos e as competências para o funcionamento do Programa Família Guardiã.

Art. 31. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, através de suas equipes próprias, o acompanhamento da situação das crianças e adolescentes, bem como da sua família de origem ou guardiã inseridas no programa.

Art. 32. Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Programa Família Guardiã.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vinculada à Secretaria de Assistência Social.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 08 de agosto de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.197 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 2.197, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Gratificação de Atividade de Campo para servidores públicos municipais lotados no Almoarifado e em setores operacionais externos, no âmbito do Município de Pedranópolis-SP, e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Gratificação de Atividade de Campo, a ser concedida aos servidores públicos efetivos, comissionados ou contratados que desempenham suas funções em atividades externas, operacionais, pesadas ou de risco, especialmente os lotados no Almoarifado Municipal, Garagem Municipal e setores correlatos.

Art. 2º A Gratificação de Atividade de Campo terá como objetivo:

I – Valorizar os servidores que atuam diretamente nas ruas, estradas, obras, manutenção urbana, transportes e atividades logísticas de serviço público essencial;

II – Compensar as condições adversas de trabalho, exposição ao sol, chuva, poeira, risco mecânico e esforço físico contínuo;

III – Incentivar a permanência e produtividade dos servidores operacionais, principalmente diante de restrições salariais e cortes de jornada.

Art. 3º A Gratificação de que trata esta Lei será de natureza indenizatória, com valor mensal a ser fixado por decreto do Poder Executivo, respeitados os limites orçamentários e financeiros do Município, podendo ter valor simbólico entre R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por servidor, conforme a função exercida.

Parágrafo único. A regulamentação do benefício, incluindo a lista dos setores elegíveis, critérios de concessão, formas de controle e exclusões,

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 13 de 16

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.864

será definida pelo Poder Executivo, por meio de decreto próprio.

Art. 4º São passíveis de recebimento da Gratificação de Atividade de Campo os servidores públicos municipais que:

I – Estiverem efetivamente lotados em setores operacionais, como Almoxarifado Municipal, Setor de Obras, Garagem Municipal, Transportes e Manutenção;

II – Exercerem suas atividades predominantemente em campo, com deslocamento constante ou exposição a condições externas adversas;

III – Não estiverem afastados por motivos de saúde, licença, readaptação ou funções exclusivamente administrativas.

Art. 5º A concessão da gratificação será custeada com recursos próprios do Município, devendo constar previsão específica em dotação orçamentária e estar sujeita à disponibilidade financeira e ao respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 6º Esta Lei não gera obrigação imediata de despesa ao Poder Executivo, servindo como instrumento autorizativo para eventual implantação da gratificação de forma gradativa, proporcional e conforme viabilidade orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 08 de agosto de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.198 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 2.198, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por provável excesso de arrecadação e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Pedranópolis, crédito adicional especial no valor de R\$ 314.067,01 (Trezentos e Quatorze Mil, Sessenta e Sete Reais e um centavo), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.07.01 – SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0009.2.066 – Manutenção do Setor de Obras e Serviços

Públicos
4.4.90.52.-Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 314.067,01

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos proveniente de Excesso de Arrecadação referente convênio com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 944299/23.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 08 de agosto de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.199 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 2.199, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por provável excesso de arrecadação e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Pedranópolis, crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link [Diário Oficial Eletrônico](#).





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.864

constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.07.01 – SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0009.1.005 – Obras Públicas

4.4.90.51.- Obras e Instalações.....R\$ 500.000,00

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos proveniente de Excesso de Arrecadação referente convênio Nº 975045/25 para Revitalização e Urbanização da Praça da Matriz de Pedranópolis.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 08 de agosto de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
P R E F E I T O M U N I C I P A L

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.200 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 2.200, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por provável excesso de arrecadação e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Pedranópolis, crédito adicional especial no valor de R\$ 106.900,00 (Cento e Seis Mil e Novecentos Reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.05.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.0006.2.048 – Manutenção do Fundo da Criança e Adolescente

3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$ 26.300,00

FR: Estadual

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 80.600,00

FR: Estadual

R\$ 106.900,00

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos proveniente de Excesso de Arrecadação referente Projeto A voz da escola processo SEI : 012.00002296/2025-76 – Recurso Estadual - CONDECA.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 08 de agosto de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
P R E F E I T O M U N I C I P A L

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.201 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 2.201, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Pedranópolis, crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 15 de 16

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 0.864

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.04 - SETOR DA SAÚDE	
02.04.01 - SETOR DA SAÚDE	
10.301.0005.2.029 - Manutenção do Setor da Saúde	
3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$	150.000,00
FR: Estadual	
3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$	100.000,00
FR: Estadual	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação:

R\$ 150.000,00 – Emenda– Custeio Saúde Luiz Carlos Mota;

R\$ 100.000,00 – Emenda– Custeio Saúde – Marcos Pereira;

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 08 de agosto de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
P R E F E I T O M U N I C I P A L

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 388/2025

EXTRATO DE DISPENSA Nº 388/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 388/2025 PROCESSO Nº 412/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE CAMPO E ANÁLISE DA SITUAÇÃO DOS SETORES MUNICIPAIS, ABRANGENDO ASPECTOS SOCIAIS, ECONÔMICOS, AMBIENTAIS E DE INFRAESTRUTURA.

CONTRATADO: BR INSTITUTO DE PESQUISAS LTDA.

CNPJ: 28.495.425/0001-38

VALOR: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

Pedranópolis/SP, 22 de agosto de 2025.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 16 de 16

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

